



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

---

### ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.830/2017 para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**, cujo objeto visa o ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Escritório para Atendimento das Secretarias Municipais de Pimenta/MG***. Mostrou interesse em participar do referido certame apresentando-se para credenciamento, as seguintes empresas: **MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.721.878/0001-70**, com sede administrativa Rua Padre Abel, nº 372, Bairro Centro, Piumhi/MG – CEP: 35.595-000, com endereço eletrônico [centrallpapelaria@yahoo.com.br](mailto:centrallpapelaria@yahoo.com.br) e telefone (37) 3371-5817, neste ato representado por **Sérgio Bragança Armondés**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.323.026-64 e RG nº MG- 8-763.202 SSP/MG e **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.097.702/0001-38, com sede administrativa a Rua Carlos Goes, nº 248A, Bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte/MG – CEP:30750-030, com endereço eletrônico [comercial\\_siqueira@hotmail.com](mailto:comercial_siqueira@hotmail.com) e telefone (31) 3412-5176 ou (31) 9 9913-1848 neste ato representado por **Francisco Carlos Siqueira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 201.588.459-87 e RG nº MG-18.205.367 SSP/MG. Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-os. Todos os licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e usufruirão, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 02 referente às Propostas Comerciais. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam as exigências do edital. Constatou-se também que as licitantes apresentaram a proposta em formato digital. Registra-se o que segue acerca das propostas comerciais: para os itens



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

02, 09, 79, 89 e 145 nenhum dos licitantes apresentaram propostas e, portanto, estes serão frustrados no certame. A licitante **MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME** apresentou proposta de preços para o item 111 acima do teto máximo de preços estipulado nesta licitação. A licitante **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA - ME** apresentou proposta de preços para o item 86 e 146 acima do teto máximo de preços estipulado nesta licitação. O item 5.5.7 do edital dispõe que *“na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”*. O representante da licitante **MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME** foi indagado acerca do preço e manifestou que seria possível adequar o preço da proposta ao teto máximo razão pela qual classifica o item diante da adequação do preço ao teto máximo. Já o representante da licitante **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA – ME** foi indagado acerca do preço e manifestou que seria possível adequar o preço da proposta ao teto máximo apenas para o item 86 razão pela qual classifica o item 86 diante da adequação do preço ao teto máximo e desclassifica o item 146 ante a impossibilidade da adequação do preço ao teto máximo. Para o item 21, a licitante **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA – ME** apresentou proposta de preços para produto que não atende à especificação do edital e será desclassificado no certame. Ato contínuo, delibera-se por classificar as propostas dos licitantes, excetuando o (s) item (s) desclassificado (s) acima. Ademais, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de quinze páginas que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME** e **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA – ME** declaradas previamente vencedoras



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

---

do certame. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes **MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME** e **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA – ME** estavam em pleno acordo com o Edital, portanto, as mesmas foram declaradas habilitadas. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Considerando à habilitação dos licitantes e a não manifestação do interesse recursal, o pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto da licitação aos licitantes **MARIELE ALVARENGA NUNES BRAGANÇA - ME** e **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA – ME** de acordo com os itens, quantitativos, marcas e valores constantes do relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”. Contudo a presente licitação totalizou o valor de **R\$132.803,35 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos)**. Registra-se nesta ata que todos os licitantes foram devidamente advertidos sobre a importância do cumprimento do prazo de entrega definido no contrato. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.